



## PROJETO DE LEI

Institui a Política Intersetorial das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Política Intersetorial de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no Estado de Santa Catarina, com a finalidade de integrar os órgãos governamentais e a sociedade civil para a realização de ações intersetoriais, interdisciplinares e interinstitucionais voltadas ao aumento da resolutividade dos serviços de saúde pública.

Art. 2º Considera-se Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICs), para efeitos desta Lei, as práticas terapêuticas, técnicas ou complexas baseadas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PNPIC) e nas Diretrizes estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde e em consonância com a Lei Estadual nº 17.706, de 22 de janeiro de 2019.

Art. 3º São objetivos da Política Intersetorial de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde:

I – promover a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação na saúde complementar, integrativa e tradicional;

II – estimular a formação qualificada de profissionais especializados em PICs;

III – fomentar o planejamento da cadeia de serviços em PICs, visando sua integração e reconhecimento no campo da saúde;

IV – estabelecer critérios para a organização e integração da oferta de PICs nos serviços de Saúde; e

V – estimular a implantação e desenvolver mecanismos de integração dos serviços das PICs em Santa Catarina.

Art. 4º São diretrizes da Política Intersetorial de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde:

I – a colaboração entre diferentes setores da sociedade civil e da Administração Pública voltada à melhoria e ampliação dos serviços públicos de saúde;

II – o desenvolvimento de ações voltadas à formação e educação permanente dos profissionais de saúde em PICs;

III – a disponibilização das PICs para o maior número possível de pessoas;

IV – a inserção das PICs em todos os níveis de atenção em saúde, com ênfase na atenção básica;

V – a construção coletiva de ações que se integrem a outras políticas sociais em saúde;

VI – a divulgação das possibilidades terapêuticas e alternativas a tratamentos convencionais, com ênfase no aspecto de prevenção de agravos de saúde e na segurança;

VII – o acompanhamento e avaliação da inserção e implementação das PICs no âmbito do SUS;

VIII – a redução de custos com medicamentos; e

IX – a promoção de boas práticas em segurança e qualidade nas PICs.

Art. 5º A regulamentação da Política de que trata esta Lei será formulada por Comissão Intersetorial, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Saúde, constituída por representantes dos seguintes órgãos e/ou entidades:

I – Secretaria de Estado da Saúde;

II – Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina;

III – secretarias municipais de saúde;

IV – entidades de profissionais da saúde; e

V – universidades e centros de pesquisas.

Art. 6º Em conformidade com PNPIC, o Poder Executivo promoverá parcerias, acesso a crédito, capacitação técnica, estudos científicos, redes de apoio e informações visando à qualificação do atendimento em PICs no Estado de Santa Catarina.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

## JUSTIFICAÇÃO

Senhoras e senhores, submeto a vossas apreciações o presente projeto de lei que visa instituir a Política Intersetorial das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no Estado de Santa Catarina. Um projeto essencial para que a saúde dos catarinenses seja amparada, das mais variadas formas.

Já é de conhecimento público que as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICs) são tratamentos baseados no modelo de atenção humanizada e centrada na integralidade do indivíduo, que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de agravos, promoção e recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade.

As PICs utilizam de técnicas milenares baseadas em conhecimentos tradicionais e saberes populares e atuam na prevenção de doenças e complicações, redução de sintomas físicos e mentais, e na recuperação e promoção da saúde, proporcionando sensação de bem-estar, relaxamento e alívio de estresse.

Essas práticas são reconhecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como parte da Medicina Tradicional e Complementar (MTC), que engloba diversas formas de cuidado à saúde que existem há milhares de anos em diferentes culturas e regiões do mundo.

No Brasil, as PICs fazem parte do SUS por meio da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC), criada em 2006 pelo Ministério da Saúde. Atualmente, o SUS oferece, de forma integral e gratuita, 29 procedimentos de PICs à população.

Nesse contexto, a Política Intersetorial das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde em Santa Catarina, que ora submeto a deliberação dos Membros desta Casa, visa unir esforços entre órgãos governamentais e a sociedade civil para ampliar a eficiência dos serviços de saúde pública.

Ao abranger práticas terapêuticas baseadas em diretrizes nacionais e internacionais, como a Organização Mundial da Saúde, a norma busca diversificar e integrar conhecimentos das ciências biológicas, naturais e humanas, fortalecendo a oferta de Práticas Integrativas e Complementares nos serviços de saúde no âmbito do SUS.

Os objetivos e diretrizes delineados na proposta de lei buscam não apenas fomentar pesquisas científicas e inovações, mas também garantir a formação qualificada de profissionais especializados nesses métodos, além de estabelecer critérios para organização, integração e oferta dos serviços relacionados às práticas integrativas e complementares, visando a sua expansão e reconhecimento no contexto da saúde em Santa Catarina.

Ao prever a colaboração entre setores da sociedade, estimular a educação permanente dos profissionais de saúde, disponibilizar essas práticas para um maior número de pessoas e inseri-las em diferentes níveis de atenção à saúde, a Política visa oferecer alternativas terapêuticas seguras, promover a prevenção de doenças e até mesmo reduzir custos com medicamentos, sempre pautada na promoção de boas práticas e na segurança dos procedimentos.

A proposta de regulamentação e implementação desta Política, por meio de uma Comissão Intersetorial, demonstra o compromisso do Estado em coordenar esforços de diversas entidades para o benefício da saúde pública.

Eis que, dada a abrangência da Política pública que ora apresento, é mister observá-la à luz do que já está estabelecido na Lei nº 17.706, de 22 de janeiro de 2019, resultante da aprovação, neste Parlamento, do Projeto de Lei de nº 440/2017, de minha autoria.

Isso, porque a consolidação de disposições sobre um mesmo tema faculta o seu melhor conhecimento pela população, que, a partir dessa informação, estará apta a buscar seus direitos no que tange aos atendimentos diversificados e qualificados de saúde.

Em razão de todo o exposto, conto com as Senhoras e os Senhores Parlamentares para a aprovação da matéria.

Deputado Padre Pedro Baldissera

---



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Padre Pedro Baldissera**, em 14/12/2023, às 11:52.

---